

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS

PMI Usinas Fotovoltaicas

Chamamento Público 03/2021

Esclarecimento 1

O Edital, item 6.6, diz que o Requerente deve demonstrar "qualificação nas áreas econômico-financeira, de engenharia e jurídico em projetos de usinas fotovoltaicas com geração distribuída ou não, especificamente em:

- a) Diagnósticos, levantamentos, estudos de concepção, projetos de engenharia (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo); e/ou
- b) Gestão e/ou operação.

O questionamento é se o REQUERENTE, além dos incisos "a" e "b" acima, também necessitar demonstrar especificamente que possui atestação jurídica e econômica financeira em projetos de Usinas fotovoltaicas, ou poderá apresentar atestações de trabalhos efetuados em outros negócios estruturados para o poder público, como locação, concessão ou PPP.

Resposta: Em 14 de dezembro de 2021 foi publicado no diário oficial de Porto Alegre a ERRATA de RETIFICAÇÃO do edital de chamamento público PMI 03/2021, conforme segue:

1. Onde se lê nas páginas 8 e 9:

6.6. A Documentação Técnica visa a demonstração, por meio hábil, que o REQUERENTE possui qualificação nas áreas econômico-financeira, de engenharia e jurídico em projetos de usinas fotovoltaicas com geração distribuída ou não, especificamente em:

- a) Diagnósticos, levantamentos, estudos de concepção, projetos de engenharia (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo); e/ou***
- b) Gestão e/ou operação.***

Leia-se:

6.6. A Documentação Técnica visa a demonstração, por meio hábil, que o REQUERENTE possui qualificação nas áreas econômico-financeira e jurídica em projetos de

desestatização e na área de engenharia, em projetos de usinas fotovoltaicas com geração distribuída ou não, especificamente em:

a) Diagnósticos, levantamentos, estudos de concepção, projetos de engenharia (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo); e/ou

b) Gestão e/ou operação.

2. Considerando a retificação, prorroga-se o prazo previsto para apresentação dos documentos referente ao REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, item 6.3.2 do Edital, para 05/01/2022.

2.1. Pela mesma razão, prorroga-se os seguintes prazos da etapa de AUTORIZAÇÃO para:

a) solicitação de esclarecimentos: até o dia 16/12/2021; e,

b) publicação das respostas pelo GTE, até o dia 20/12/2021.

3. Ficam mantidos os demais termos do Edital.

Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial de Porto Alegre.

Esclarecimento 2

O item 6.11 do edital menciona que aprovado o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, a Secretaria Executiva do CGP expedirá o TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a realização dos ESTUDOS no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da publicação de seu respectivo extrato no DOPA-e. Já o Item 9 do termo de referência elenca, segundo o CRONOGRAMOS DOS ESTUDOS, que o prazo máximo para conclusão dos ESTUDOS será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO de realização dos ESTUDOS.

Desta forma, entendemos que o prazo de 90 (noventa) dias do item 6.11 do edital refere-se apenas ao prazo para a expedição do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, após a publicação da aprovação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.

Já o prazo de 120 (cento e vinte) dias do item 9 do CRONOGRAMA DOS ESTUDOS refere-se à conclusão dos estudos, e começa a contar apenas da data de publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto. O prazo para entrega dos estudos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização no DOPA.

Por erro material, constou no item 9 do Anexo I – Termo de Referência o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Dessa forma, a interpretação que deve ser dada é a da prevalência da regra que consta no Edital de Chamamento Público, item 6.11, devendo o Cronograma dos Estudos previsto no item 9 do Termo de Referência ser apresentado dentro deste prazo de 90 (noventa) dias.

Esclarecimento 3

Vimos solicitar a vossas senhorias, o esclarecimento quanto à possibilidade de incluir na Declaração de transferência de direitos autorais, anexo IV do Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse SMP nº 03/2021, que os ESTUDOS e todos os documentos que façam parte desta parceria possam ser utilizados pelo Município de Porto Alegre incondicionalmente, total ou parcialmente, com a menção aos autores, o IPGC e o Município de Porto Alegre, sem os quais não poderá ser editada ou exibida.

Resposta: Quanto ao esclarecimento enviado informamos que o item 7.2.5 do Edital PMI Usinas Fotovoltaicas dispõe o seguinte: “Em todos os documentos deverão conter a identificação do AUTORIZADO e nomes dos responsáveis técnicos com respectivas assinaturas com certificação digital”. Sendo assim, todos os documentos utilizados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na elaboração do Edital de licitação, já estarão dando menção aos respectivos autores.

Tendo isso em vista, a Secretaria Executiva do CGP entende que não há motivos que justifiquem a alteração do Anexo IV – Declaração de Transferência de Direitos Autorais, do Edital de PMI nº 03/2021.